

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO RECÍPROCA CELEBRADO**

**ENTRE**

**O**

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA**

**E A**

**BLIVE HEALTH&FITNESS.**

Considerando que:

- a) O Instituto Politécnico de Beja é uma instituição de ensino superior sob a forma de pessoa coletiva de direito público, que integra quatro escolas superiores (*Escola Superior Agrária de Beja; Escola Superior de Educação de Beja; Escola Superior de Saúde de Beja; e Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Beja*), globalmente orientadas para a prossecução dos objetivos do ensino superior politécnico na região em que se encontram inseridas, as quais são associadas para efeitos de concertação das respetivas políticas educacionais e de otimização de recursos;
- b) Nos termos da Lei, o Instituto Politécnico de Beja e as suas escolas, no âmbito das suas atribuições e visando uma mais adequada prossecução dos seus objetivos, podem estabelecer acordos, convénios e protocolos de cooperação com instituições congéneres e, bem assim, com outros organismos públicos ou privados, nacionais, estrangeiros ou internacionais para realização conjunta de programas e projetos de interesse comum;
- c) A **BLIVE HEALTH&FITNESS**, é uma pessoa coletiva de direito privado que atua na área do exercício e saúde;
- d) O reconhecido interesse na interligação com a comunidade regional;
- e) O reconhecido interesse na promoção do acesso a atividades de bem estar físico e lazer do universo de indivíduos que faz parte integrante do Instituto;



Aos vinte e três dias do mês de Dezembro de 2013, celebram o presente Protocolo:

Como primeiro outorgante, o **Instituto Politécnico de Beja**, com sede na Rua de Santo António 1-A, em Beja, adiante designado por **IPB**, representado nos termos da Lei e dos seus Estatutos, nomeadamente, nos artigos 78.º, n.º 1, alínea b), 85.º e 92.º, n.º 1.º, alínea u), todos da *Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro*, diploma que aprovou o *Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior*, e artigos 24.º, alínea b) e 40.º, n.º 1 e n.º 2, alínea u), dos *Estatutos do Instituto Politécnico* devidamente homologados por Despacho de Sua Excelência, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, datado de 20 de Agosto de 2008, e publicados no Jornal Oficial, o *Diário da República, 2.ª Série, n.º 169*, de 2 de Setembro de 2008, de págs. 38 465 a 38 478, com início de vigência no dia 3 de Setembro de 2008, pelo seu Presidente, Professor **Vito José de Jesus Carioca**.

Como segundo outorgante, a **BLIVE HEALTH&FITNESS**, pessoa coletiva n.º 510743170, na Praça Fernando Lopes Graça, lote 31, representada neste ato, e nos termos da Lei, pelo seu, gerente Marco Ricardo Fragoso de Faria Lobo.

O qual se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**  
**Objeto**

O presente *Protocolo* tem por objetivo fixar um quadro de cooperação institucional, amplo e efetivo, entre o INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA e a **BLIVE HEALTH&FITNESS**.

**Cláusula 2.ª**  
**Colaboração**

- 1 No âmbito do presente *Protocolo* o BLIVE HEALTH&FITNESS compromete-se a atribuir a todos os trabalhadores, trabalhadores aposentados, e alunos do Instituto Politécnico de Beja, condições privilegiadas no acesso aos seus serviços, designadamente sob as seguintes condições:



**IPBeja**

INSTITUTO POLITÉCNICO  
DE BEJA

- a) Mensalidades:
- MENSALIDADE “Livre-trânsito” - 35€;
  - MENSALIDADE ATÉ ÀS 13H00 - 30€;
- b) A frequência do ginásio implica o pagamento de SEGURO, no valor de 10€;
- c) Os utilizadores IPBEJA poderão usufruir do ginásio de Segunda a Sexta-feira das 8h30 às 22h00 e aos Sábados das 9h00 às 14h00, podendo frequentar todas as modalidades do ginásio.
- 2- O pagamento dos serviços deverá ser efetuado em dinheiro, cheque ou transferência bancária. Exceto a primeira mensalidade e o seguro anual, que deverão ser sempre pagos em dinheiro.
- 3- Os descontos concedidos ao abrigo do presente *Protocolo* não são acumuláveis com outros descontos, promoções ou campanhas em vigor.
- 4- O Instituto Politécnico de Beja não é responsável por eventuais atrasos nos pagamentos devidos e por conta e/ou interesse dos utilizadores beneficiários ou por quaisquer factos ou circunstâncias de que advenha responsabilidade civil ou outra inerente à relação direta que se estabeleça entre aqueles utilizadores beneficiários e o BLIVE HEALTH&FITNESS.
- 5- Compete, em exclusivo ao BLIVE HEALTH&FITNESS controlar e garantir a qualidade, adequação e excelência dos seus serviços aos utilizadores beneficiários do Instituto Politécnico de Beja.
- 6- As partes signatárias comprometem-se a divulgar o conteúdo do presente *Protocolo* pelos meios de que dispõe, facilitando o seu conhecimento a todos os potenciais beneficiários, nomeadamente através da publicação nas respetivas páginas na internet.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Prazo**

- 1 - O presente Protocolo durará por um período inicial de 1 ano, contado a partir da sua assinatura, renovando-se, automaticamente, por sucessivos e iguais períodos.
- 2 – O presente Protocolo pode cessar, a todo o tempo, por denúncia de qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 30 dias, sob a data em que se produzam os efeitos da mesma.

**Cláusula 4.ª**  
**Patentes, licenças e marcas registadas**

São da responsabilidade de ambos os outorgantes o respeito pontual e integral pelos direitos decorrentes e emergentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças de acordo com as regras internacionais e comunitárias, bem assim como as internas que disciplinem essa matéria.

**Cláusula 5.ª**  
**Revisão**

- 1 - A revisão do presente *Protocolo* pode realizar-se, a todo o tempo, por iniciativa de uma das partes que o outorgam, e mediante o mútuo acordo de ambas.
- 2 - Também em caso de modificação do presente Protocolo, as partes comprometem-se a garantir os cumprimentos das atividades já programadas ou em execução até ao termo das mesmas.

O Protocolo foi assinado por ambas as partes.

Beja, 01 de janeiro de 2014

Pelo INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA



Pela **BLIVE HEALTH&FITNESS**

